



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2234/1986</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>31/07/1986</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

## LEI Nº 2.234 DE 31 DE JULHO DE 1.986

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

§ 1º - Na mesma percentagem a que se refere - este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

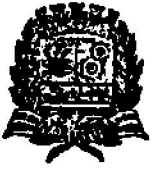
§ 2º - A majoração de que trata este artigo não se aplica aos servidores cujos salários foram aumentados por Portaria do Executivo com fundamento e nos limites da Lei nº 2.224 de 21 de maio de 1.986.

Art. 2º - Os funcionários estatutários ficam excluídos da aplicação da Lei nº 2.224 de 21 de maio de 1986, que dispõe sobre os vencimentos e salários de servidores ocupantes de cargos e funções para cujo exercício a legislação federal exija curso de nível superior.

Art. 3º - Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário e Procurador, passarão a integrar a Tabela I do Anexo I da Lei 2.017 de 01-12-1983, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo Único - As referências do padrão de vencimentos dos cargos efetivos a que se refere este artigo, passarão a ser as seguintes:

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente Social	15
01	Bibliotecário	11
03	Procurador	20

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.986, exceto os arts. 2º e 3º e seu Parágrafo Único, cujos efeitos retroagirão a partir de 1º de maio de 1.986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de julho de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CUNIL...  
L...  
S...

